



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

## LEI N° 014/97 - E

**SÚMULA:** Dispõe sobre pedido de exoneração de Servidores Público Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a efetuar acordos contratuais com servidores estatutários, mediante pedido de exoneração espontânea.

**§ 1º.** O servidor que requerer Pedido de Exoneração Espontânea, terá direito ao recebimento do valor igual ao seu último vencimento, a cada ano trabalhado, a título de incentivo.

**§ 2º.** O incentivo referido no parágrafo 1º, só beneficiará os servidores que pedirem exoneração do cargo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

**Art 2º.** Fica autorizada ainda, a conceder os benefícios constante do parágrafo 1º, na proporção de 50% (cinquenta por cento), do último vencimento recebido, aos servidores que requerer o pedido de exoneração após o prazo de 90 (noventa) dias, previsto no parágrafo 2º.

Prefeitura Municipal  
de  
Sabáudia



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

Art. 3º. Os valores devidos por esta Lei, poderão ser parcelados em até 5 (cinco) parcelas, por convenção das partes.

Art. 4º. (VETADO)

Art. 5º. As despesas decorrentes Lei, correção por conta da seguinte dotação orçamentária.

03.00 - Departamento de Administração

03.01 - Divisão de Recursos Humanos

03.01.14800142.24 - Indenizações

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.



  
ILSON MENDES  
- Prefeito Municipal -